

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de
Vereadores

CANAPI - AL
Regimento
Interno

Resolução n.º 00 2 /1999

ÍNDICE



TÍTULO I

Da Câmara Municipal.....
CAPÍTULO I
Das funções da Câmara.....
CAPÍTULO II
da Sede da Câmara.....
CAPÍTULO III
Da Instalação da Câmara.....

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal.....
CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara.....
Seção I
Da formação da mesa e suas modificações.....
Seção II
Da competência da Mesa.....
Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.....
CAPÍTULO II
Do Plenário.....
CAPÍTULO III
Das Comissões.....
Seção I
Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades.....
Seção II
Da Formação das Comissões e suas Modificações.....
Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....
Seção IIII
Da Competência das Comissões Permanentes.....

TÍTULO III

Dos Vereadores.....
CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança.....
CAPÍTULO II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas.....
CAPÍTULO III
Da Liderança Parlamentar.....
CAPÍTULO IIII
Da Incompatibilidade e Impedimentos.....
CAPÍTULO IIIII
Da Remuneração dos Vereadores.....

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação.....
CAPÍTULO I
Das Modalidades da Proposição e de sua Forma.....
CAPÍTULO II
Das Proposições em Espécie.....
CAPÍTULO III
Da Apresentação e da Retirada da Proposição.....
CAPÍTULO IIII
Da Tramitação das Proposições.....

TÍTULO V

Das Reuniões da Câmara.....
CAPÍTULO I
Das reuniões em Geral.....
CAPÍTULO II
Das Reuniões Ordinárias.....
CAPÍTULO III

Das Reuniões Extraordinárias.....
CAPÍTULO III
Das Reuniões Solenes.....



TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações.....
CAPÍTULO I
Das Discussões.....
CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates.....
CAPÍTULO III
Da Tribuna Popular.....
CAPÍTULO III
Das Deliberações.....

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle.....
CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa.....
Seção I
Do Orçamento.....
Seção II
Das Codificações.....
CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Controle.....
Seção I
Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.....
Seção II
Do Processo Cassatório.....
Seção III
Da Convocação do Chefe do Executivo.....
Seção IIII
Do Processo Destituidório.....

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental.....
CAPÍTULO I
Das Questões de Ordem e dos Procedentes.....
CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma.....

TÍTULO IX

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara.....

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias.....



RESOLUÇÃO Nº 002/99

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de CANAPI

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, faz saber que a Edilidade, em reunião plenária, aprova e promulga a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO 1
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º- A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, ressalvadas as matérias de competência privativa do Executivo Municipal.

Art. 3º- As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º- As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade e com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º- A Câmara Municipal tem sua sede no prédio à Rua Elpídio Lôu, S/N, no 1º (primeiro) Distrito, sede do Município.



Parágrafo Único - Somente por decreto legislativo poderá ser transferida a sede da Câmara para outro local.

Art. 7º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes, ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeiras da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obras artísticas que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 8º - Somente por autorização do plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á em reunião preparatória solene, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse dos seus membros, Prefeito e Vice-Prefeito independente do número, sob a Presidência do Vereador, mais idoso dentre os presentes, e caso essa condição seja comum a mais de um vereador, presidirá o mais votado entre os mesmo.

Art. 10º - Os Vereadores, munidos de respectivo diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 9º, o qual será objeto de termo lavrado em livro próprio por Secretário *ad-hoc*, indicado por aquele, após haverem todos unisonamente proferido compromisso, o qual consistirá nos termos fixados pelo
Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da reunião da instalação ou na daquela em que tomar posse o Vereador retardatário (Art. 11º).

§ 2º - Cumprido o disposto no § 1º, o Presidente provisório facultará a palavra, por cinco minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

§ 3º - As orações seguir-se-á a eleição da Mesa (Art. 14º) com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 11º - O Vereador que não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias após a reunião de instalação, perderá o mandato salvo caso de motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhes o disposto no Art. 77



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N – CEP
CANAPI – ALAGOAS



§ 1º - O Vereador que não tomar posse na forma deste artigo, prestará compromisso individualmente perante a Mesa, obedecidas as disposições do Art. 10 deste Regimento.

§ 2º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não tomará posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 12º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de CANAPI, compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, que se substituirão nessa ordem, com mandato de 02 (dois) anos, correspondente a primeira parte da Legislatura, vedada a recondução para o mesmo cargo no período restante.

Art. 13º - Na constituição da Mesa é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

Parágrafo Único - Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador presente mais idoso assumirá a presidência.

Art. 14º - Para a primeira parte da legislatura, a eleição dos Membros da Mesa, far-se-á por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se o direito do voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel impressas, datilografadas ou escritas em letras de forma, depositadas por cada Vereador em urna disposta em local apropriado.

§ 1º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem e a proclamação dos eleitos.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, por ordem de preferência:

- I - Maior número de mandato de Vereador;
- II - Maior votação no último pleito;
- III - Maior idade.

Art. 15º - Inexistindo número legal para a eleição prevista no artigo anterior, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará reuniões ordinárias diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N – CEP
CANAPI – ALAGOAS



Art. 16º - Em cada legislatura a eleição para renovação da Mesa realizá-se-á na última Sessão Ordinária do último período do Legislativo do mandato, aplicando-se-lhes o disposto no Art. 14, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano Legislativo.

Art. 17º - Para as eleições a que se refere os Arts. 14º e 16º observa-se á, quanto a inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Art. 18º - Vagando qualquer cargo da Mesa, serão realizadas eleições para preenchimento na reunião imediata àquela em que ocorreu a vaga.

Art. 19º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I - Extinguir o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 20º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupar na Mesa será feita escrita e apresentada em Plenário.

Art. 21º - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desditoso, faltoso, ineficiente em suas funções ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador (Art. 19 e seus §§).

Art. 22º-Para o preenchimento do cargo na Mesa, nos casos previstos no Art.19 observar-se-á o disposto nos Arts.14º a 17º deste Regimento.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 23º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 24º - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado pleno ou por sua maioria, além do previsto na Lei Orgânica Municipal:

- I - Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios ou remuneração a qualquer título do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Vereadores, observando o que dispõe sobre a matéria a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;



- II - Propor as resoluções concessivas de Licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
- III - Elaborar a Proposta Orçamentaria da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município;
- IV - Representar, em nome a Câmara, junto aos Poderes da União, Estado e Município;
- V - Organizar Cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
- VI - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- VII - Deliberar sobre convocação de reuniões extraordinárias da Câmara;
- VIII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- IX - Assinar as resoluções e Decretos Legislativos;
- X - Outorgar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- XI - Deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da Edilidade;
- XII - Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior (Art. 115).

Art. 25º - O Vice-Presidente, substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º (primeiro) Secretário.

Art. 26º - Quando, antes de iniciar-se determinada reunião ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad-hoc*.

Art. 27º - A mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação dos Vereadores que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 28º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 29º - Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário:

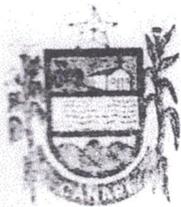
- I - Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N - CEP
CANAPI - ALAGOAS



- III - Fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- IV - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- V - Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VI - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- VII - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de Cassação do Mandato;
- VIII - Convocar Suplente de Vereador, quando for o caso (Art. 81º);
- IX - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento (Arts. 21º e 32º);
- X - Designar os Membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, e preencher vagas das Comissões Permanentes (Art. 45º § 1º)
- XI - dirigir as atividades da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) Convocar reuniões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
 - b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-la, quando necessário;
 - d) Determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;
 - e) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 - f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apertes e advertido todos os que incidirem em excessos;
 - g) Resolver as questões de ordem;
 - h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (art. 214 § 2º);
 - i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpidio Lôu, S/N – CEP
CANAPI – ALAGOAS



- j) Proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
l) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator “**ad-hoc** nos casos previstos neste Regimento.

XIII - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
d) Requisitar os duodécimos destinados ao Legislativo;

XIV - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XV - Determinar a licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVI - Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara no mês anterior;

XVII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionamento da Câmara, e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XVIII - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XIX - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 30 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenham implicação com a função Legislativa.

Art. 31º - O Presidenta da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem os mesmos em discussão ou votação.

Art. 32º - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de 2/3 (dois terços), e, ainda nos casos de desempate, de eleição, de destituição de membros da Mesa e em outros casos previstos em Lei.



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N - CEP
CANAPI - ALAGOAS



Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 33º - O 1º (primeiro) Secretário promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente da Câmara, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às Leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua sanção, promulgação e publicação subsequente.

Art. 34º - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar o expediente e a ordem do dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - Fazer a inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da reunião e assistindo-as juntamente com o Presidente

VI - Gerar a correspondência da Casa, providenciando a de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII - Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VIII - Certificar-se das freqüências dos Vereadores para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX - Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do regime interno, para a solução de casos futuros;

X - Manter a disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais freqüente;

XI - Manter em cofre fechado as atas lacradas de reuniões escritas;

Art. 35º - O 2º Secretário da Câmara não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 36º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria e por voto diverso.



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpidio Lôu, S/N - CEP
CANAPI - ALAGOAS



§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º - Integra ao Plenário o Suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra ao Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 37º - São atribuições do Plenário:

- I - Aprovar ou rejeitar os projetos de Leis Municipais;
- II - Discutir e votar as propostas orçamentarias;
- III - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - Autorizar, sob a forma da Lei observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) Concessão de serviços públicos;

f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

g) Firmatura de consórcios intermunicipais;

h) Alteração de denominação de prédios e logradouros públicos;

V Aprovar decretos legislativos e Resoluções quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Cassação do mandato do Prefeito ou de Vereadores;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) Concessão de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços à Comunidade;

f) Fixação e atualização dos subsídios do Prefeito e da verba de representação do Prefeito, Vice - Prefeito e remuneração dos Vereadores;

g) Constituição de Comissão Processante;



- h) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) Delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do Regimento interno;
- b) Destituição de membros da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara;
- e) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;
- f) Constituição de Comissão Espacial de Estudo.

VII - Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativas;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando dela careça;

IX - Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante e Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público (art. 203 a 209);

X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;

XI - Autorizar a transmissão por rádio e televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara;

XII - Dispor sobre a realização de reuniões sigilosas nos casos concretos (Art. 131º);

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 38º - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 39º - As Comissões da Câmara são permanentes, Especiais e de Representação.



Art. 40º - As Comissões Permanentes, além da lei Orgânica Municipal, incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu nome, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - De Legislação, Justiça e Redação final;
- II - De Finanças e Orçamento;
- III - De obras e serviços públicos;
- IV - De Educação, Saúde, Assistência Social, turismo e Cultura.
- V - De Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 41º - As Comissões Especiais destinadas a representar a Câmara em Congresso, solenidades e outros atos públicos e proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 42º - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração direta e indireta e da própria Câmara, não podendo ser criados novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art 43º - A Câmara constituirá Comissão Processante para apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na Lei Federal, Lei de Organização Municipal e Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 44º - Os membros da Comissões Permanentes serão eleitos na reunião seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador de Partido ainda não representado em Comissão Permanente, ou finalmente, o Vereador mais idoso

§ 1º - Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da Câmara, e Vereador que não se acha em exercício e o suplente deste.

§ 2º - O 1º Secretário e o 2º Secretário somente poderão participar de Comissões Permanentes, quando não seja possível de outra forma compô-las adequadamente.

§ 3º - Antes de iniciada a votação para eleição de membros das Comissões Permanentes, as representações partidárias se reunirão sob a coordenação da Presidência da Casa, para tentar a



composição de chapas, se possível, que garantam a representatividade de todos os partidos ou blocos parlamentares nas Comissões.

Art. 45º - As Comissões Especiais serão constituídas por pelo menos 03 (Três) Vereadores.

§ 1º - A Comissão Especial terá o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituiu, revogando-se por igual prazo, a requerimento do seu Presidente ou Relator, quando indispensável a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado, elaborado pelo Relator, podendo propor medidas que julgar necessária, sendo submetido a apreciação do Plenário para julgamento.

Art. 46º - As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto na artigo anterior.

§ 1º -A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar as informações necessárias ao Prefeito ou a Dirigente da entidade de administração direta ou indireta.

§ 2º Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias do inquérito à Justiça, com vista a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objetos da investigação.

Art. 47º - O Membro da Comissão Permanente poderá solicitar dispensa da mesma.

Art. 48º - Os Membros da Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade de denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 49º - O Presidente da Câmara poderá substituir, após consulta ao Plenário, qualquer membro da Comissão Permanente Especial ou de Comissão representativa, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 44

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES



Art. 50º - As Comissões Permanentes dentro de 48 horas de sua constituição, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator e prefixar os dias em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 51º - No tempo destinado a Ordem do Dia, as Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a Comissão emitirá o parecer em Plenário por solicitação do Presidente da Mesa.

Art. 52º - Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto ser convocadas pelo Presidente no curso de reunião ordinária na Comissão, ou por ofício dirigido pessoalmente a cada membro no prazo mínimo de 48 horas.

Art. 53º - Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 54º - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I - Presidir as reuniões de Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - Receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relatórios, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
- III - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissões deverá desimcubir-se de seus misteres;
- IV - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- V - Conceder visto de matéria por 03 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitará, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VI - Avocar a matéria, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concordem qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 55º - Encaminhada a matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 56º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data da distribuição da matéria pelo seu Presidente; ao relator ou avocá-la.



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N – CEP
CANAPI – ALAGOAS



Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 57º - Poderão as comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 58º - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da **manifestação** em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, exará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**"

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, proposição, ou emendas a Mesa.

§ 5º O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 59º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (art. 70), produzirá, com o parecer, projeto e decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 60º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 61º - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerente.



Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os art. 56 e 57.

Art. 62º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 54, VI, o Presidente da Câmara designará relator “**ad-hoc**” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Escoado o prazo do relator “**ad-hoc**” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 63º - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante Requerimento, escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art. 126, ou em regime de urgência simples, na forma do Art. 127 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 61º e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos Arts. 70º e 71º, na hipótese do parágrafo único do Art. 118º.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário antes de inicia-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 64º - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos: Constitucional e Legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição - assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade - nos casos seguintes:

a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;



- b) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Firmatura de convênios e consórcios
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) Alteração de denominação de prédios municipais e logradouros.

Art. 65º - Compete a Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e respectivamente quando for o caso de:

I - Proposta Orçamentaria;

II - Orçamento plurianual e diretrizes orçamentarias;

III - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidades ao critério municipal ou interessem ao critério e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 66º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 64, § 3º, “c” e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 67º - Compete a Comissão de Educação e Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos - inclusive patrimônio histórico - desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral

Parágrafo Único - A Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) Concessão de bolsas de estudo;
- b) Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- c) Implantação de Centros Comunitários sob auspício oficial.

Art. 68º - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação (Art. 126º) e sempre quando o decidirem os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art.61º e do Art. 64º, § 3º, “a”.



Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 69º - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Art. 70º - Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 68.

Art. 71º - Somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentaria e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 72º- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 73º - É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedido legal ou regimental;

V - Usar da Palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 74º - São deveres do Vereador, entre outros:

I - Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei de Organização Municipal;



- II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - Desempenhar fielmente o mandato político, atentando ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Arts. 20º e 47º;
- V - Comparecer as reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI - Manter o decoro Parlamentar;
- VII - Não residir fora do Município;
- VIII - Conhecer e cumprir o Regimento interno.

Art. 75º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - Cassação da Palavra;
- III - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da reunião;
- V - Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II **DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO** **EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS**

Art. 76º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

- I - Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou médico da reputação ilibada;
- II - Para desempenhar missões temporária de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município;
- III - Para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo;
- IV - Para exercer em Comissão, o cargo de Secretário ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das reuniões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II;

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória;



§ 3º - A Licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício no mandato antes do término da Licença;

Art. 77º - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista na Legislação vigente.

§ 3º - O Vereador que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, à terça parte das Sessões Ordinárias, sem motivo justo reconhecido pelo Plenário, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, terá o seu mandato extinto por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 78º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar na Ata.

Art. 79º - a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação de mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado./

Art. 80º - a renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 81º - Em qualquer caso de vaga ou de Licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado em caso de vaga deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, observando o disposto no Lei Orgânica Municipal, perante a Mesa e prestado o compromisso de praxe.

§ 2º - Nos casos de licença por trato de saúde, o Presidente da Mesa convocará o Suplente no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do Atestado Médico, cabendo ao Suplente tomar posse perante a Mesa, prestando o compromisso legal.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 82º - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate, observando o disposto no Lei Orgânica Municipal.

Art. 83º - No início de cada ano legislativo, os partido comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.



Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-á líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado em cada bancada.

Art. 84º - As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente desde que observados as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 85º - As incompatibilidades de Vereador são àquelas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 86º - São impedimentos de Vereador aqueles na Lei Orgânica e neste Regimento.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 87º - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizadas na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal, em Lei Federal Complementar e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - No recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 88º - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 89º - A Lei fixará critério de indenização e despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores para outros municípios, quando feita a serviço ou para representação oficial

Art. 90º - O Decreto Legislativo ou Resolução que fixar as remunerações dos Vereadores poderá prever ajuda de custo duas vezes por ano para cada Vereador, em valores equivalentes à remuneração, ajuda de transporte para os agentes políticos residentes na zona rural, definidas por critério de distância e de acesso.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 91º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 92º - São modalidades de proposição:

- a) Os Projetos de Lei;
- b) Os Decretos Legislativos;



- e) Os Projetos de Resoluções;
- d) Os projetos Substitutivos;
- e) As Emendas e Subemendas;
- f) Os Vetos;
- g) Os Pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) As Indicações;
- j) Os Requerimentos;
- l) Os Recursos;
- m) As Representações;

Art. 93º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos, concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 94º - Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 95º - As proposições consistentes em Projeto de lei, decreto legislativo, projeto de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 96º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 97º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara dependente de sanção do Prefeito, será objeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, nos termos do artigo 39, inciso V do Regimento Interno.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, nos termos do art. 37, inciso VI do Regimento Interno.

Art. 98º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e Legislativo, conforme determinação constitucional, da Lei Orgânica ou deste Regimento Interno.



Parágrafo Único - O eleitorado exercitará a iniciativa de Lei sob forma de Moção articulada, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do número de eleitores do Município.

Art. 99º - substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 100º - Emenda é a Proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 101º - Veto é oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrario ao interesse público.

Art. 102º - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 63

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projetos substitutivo ao projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 59, 124 e 194.

Art. 103º - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo de tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 104º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 105º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;



III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - Observância de disposição regimental;
V - Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - Retificação de ata;

IX - Verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (Art. 130º e parágrafos);

II - Dispensa de leitura da Matéria constante de ordem do dia;

III - Destaque de matéria para votação (Art. 180º);

IV - Votação a descoberto;

V - Encerramento de discussão (art. 162);

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VII - Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - Licença de Vereador;

III - Audiência de Comissão Permanente;

IV - Juntada de documentos e processos ou desentranhamento;

V - Inserção em ata de documento;

VI - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - Anexação de proposições com objeto idêntico;

X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI - Constituição de Comissões Especiais;

XII - Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 106º - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regime Interno.



Art. 107º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III **DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art. 108º - Exceto nos casos de alínea “e”, “f”, “g” e “h” do art. 92 e nos de projetos substitutivos oriundos da Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara que as carimbará com designação de data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 109º - Os projetos substitutivos da Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os relatórios da Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 110º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e Oito) horas antes do início da reunião e cuja ordem do dia se ache incluída a proposição que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que se trate de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo.

Art. 111 - As representações deverão sempre estar anexadas de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seus autos, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem o acusados.

Art. 112º - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará Proposição;

- I** - Em matéria que não seja de competência do Município;
- II** - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- III** - Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo; salvo a hipótese de lei delegada;
- IV** - Que sendo de iniciativa privativa do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- V** - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma reunião legislativa, salvo se tratar matéria de iniciativa privativa do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

VII - que seja formalmente inadequada, por não atender os requisitos dos Arts. 93º, 94º, 95º e 96º;



VIII - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto das hipóteses dos incisos V e VII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias do não recebimento da Proposição, o aquela será distribuída a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 113º - O autor de projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 114º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Casa se ainda não se encontrarem sob a deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 115º - No início de cada Legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que achem sem parecer ou com parecer contrário das condições competentes, exceto os originários do executivo sujeito à deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste arquivo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 116º - Os requerimentos que se referem o §1º do art. 105 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV



DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 117º - Recebida qualquer proposição, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto da Lei Orgânica Municipal

Art. 118º - Quando a Proposição consistir em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, projeto de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhadas as Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo Único - Os Projetos Originários elaborados pela Mesa ou Por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor de audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 119º - As emendas a que se referem o parágrafo único do art. 110, serão apreciadas pela Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões, quando aprovadas pelo Plenário, retornado-lhes, então, o processo.

Art. 120º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 70.

Art. 121º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 122º - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de liberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Art. 123º - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, emitindo-se encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 124º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência, da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 125º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de regime de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.



§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de comissão, a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 126º - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será suspensa a reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria seção.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 127º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentaria, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os Projetos de Lei em que o Executivo a solicitar nos termos do Art. 47º da Lei Orgânica e os sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que realizarem no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoada 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação.

Art. 128º - As proposições em regime de urgência especial ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará restaurar o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EM GERAL



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N – CEP
CANAPI – ALAGOAS



Art. 129º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de Dezembro de cada ano Legislativo

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado acesso às mesmas de qualquer cidadão desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Atenda as determinações do Presidente;

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 130º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o cronograma apresentado pela Mesa Diretora na primeira reunião ordinária de cada ano Legislativo, elaborado de acordo com o que determina o Art. 129 deste Regimento e da Lei Orgânica, recaindo sempre que possível às quintas-feiras, das 9.00 h. às 12.00 h., com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º - A prorrogação das Reuniões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e, somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - antes de escoar-se a prorrogação autorizada o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 131º - A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.



Art. 132º - As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecida pelo Plenário, ressalvado o disposto no § 4º - Art. 151.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões serão realizadas em local aprovado pela maioria dos membros.

§ 2º - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à reunião que se realize fora da sede da edilidade, ressalvado o disposto no Art. 151º, § 4º e "In fine" deste artigo.

§ 3º - Considerar-se-á presente as reuniões o Vereador que assinar o livro de Presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações. **Art. 133º** - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à reunião pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 134º - Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de reuniões poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 135º - De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da reunião secreta será lavrada pelo secretário, e lida e aprovada na mesma reunião e será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria reunião com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II



DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 136º - As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 137º - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a reunião.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente ou seu substituto legal aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata resumida pelo Secretário efetivo ou **Ad Hoc**, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida prejudicada a realização da reunião.

Art. 138º - Havendo número legal, a reunião se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 01 (uma) hora destinado à discussão e aprovação da reunião anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origem.

§ 1º - Nas reuniões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentaria, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 139º - A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte e ao iniciar-se esta, o Presidente a colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente da votação.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º - não poderá impugnar a ata Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

Art. 140º - Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo as seguintes ordens:

- I - Expedientes oriundos do prefeito;
- II - Expedientes oriundos de diversos;
- III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 141º - Na leitura das matérias pelo Secretário obedecer-se á à seguinte ordem:



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpidio Lôu, S/N - CEP
CANAPI - ALAGOAS



- I - Projetos de lei;
- II - Decreto legislativo;
- III - Projetos de resolução;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres das Comissões;
- VII - Recursos;
- VIII - Outras matérias;

Parágrafo Único - dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitados pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Câmara, exceção feita do projeto de lei orçamentaria e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 142º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se as breves comunicações ou comentários, individualmente, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande Expediente.

§ 3º - No grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno Expediente, poderá sê-lo no grande Expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na reunião seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador para falar no grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a reunião seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 143º - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 144º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das reuniões.

Parágrafo Único - Nas reuniões em que deva ser apreciada a proposta orçamentaria, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 145º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá os seguintes critérios preferenciais:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Matérias em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.

Art. 146º - O secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 147º - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da reunião seguinte, e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a reunião, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 148º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 149º - As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei de organização municipal, mediante comunicação escrita aos vereadores com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e afixado de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.



Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes da Mesa.

Art. 150º - A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da Ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 138 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, no mais, as reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 151º - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso pró escrito, que incidirá a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas reuniões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensados a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de reunião solene.

§ 3º - Nas reuniões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado; o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º - As reuniões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, à critério da Mesa.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 152º - discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre o mesmo.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão;

- I - As indicações, salvo o disposto no art. 122;
- II - Os requerimentos a que se refere o art. 105, § 2º;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N – CEP
CANAPI – ALAGOAS



I - de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma reunião legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substituto aprovado;

III - da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo;

Art. 153 - a discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara

Art. 154º - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do executivo e que tenham solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - decreto Legislativo ou projeto de resolução de qualquer natureza

VI - os requerimentos sujeitos a debates

Art. 155º - Terão 2 (duas) discussões as proposições não incluídas no Art. 154º.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei que dispunham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 156º - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão debater-se-á projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário o requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto;

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 157º - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião de debate, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 158 - Na hipótese do art. anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos seja objeto de exames das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 159º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma reunião em que tenha ocorrido a primeira discussão.



Art. 160º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste Art. não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária o qual preferirá a esta.

Art. 161º - a adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - o adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado

§ 2º - apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - o adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se haver mais de um, a vista será concedida a um representante de cada partido, de forma sucessiva ou pelo prazo mínimo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 162º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos Prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 02 (dois) contra, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 163º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e com ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falará de pé, exceto se tratar do Presidente e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltando para a Mesa, salvo quando responder a parte
- III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N - CEP
CANAPI - ALAGOAS



Art. 164º - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com a finalidade diferente;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar da linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 165 - O Vereador somente usará a palavra:

- I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou de quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para aplicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos a Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 166 - O Presidente solicitará ao autor, por iniciativa própria ou a pedido, de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

- I - para leitura de requerimento de urgência
 - II - para comunicação importante a Câmara;
 - III - para recepção de visitantes;
 - IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
 - V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
- Art. 167º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate
- II - ao relator do parecer em apreciação
- III - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 168º - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente e matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - no aparte deverá ser expresso em termos corteses;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;



IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto houver a resposta do aparteado;

Art. 169 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir, requerimento, indicação, redação final, art. isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir decreto legislativo ou projeto de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador - salvo o acusado cujo prazo serão indicado na Lei Federal - e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir, a proposta orçamentaria, a prestação contas e a destituição de membro da Mesa.

Art. 170 - Será permitida a seção de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DA TRIBUNA POPULAR

Art. 171º - Além de representantes da sociedade civil organizada, poderá utilizar da tribuna popular qualquer cidadão que comprove domicílio eleitoral no município e se faça presente às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara, observadas as seguintes condições:

a) Que o interessado se inscreva na Secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, através de requerimento especificando assunto;

b) Que o requerente se restrinja à matéria constante do projeto que esteja em primeira discussão, e observe as normas disciplinares de debate, especialmente as previstas nos Arts. 163º e 164º deste regimento.

§ 1º - O Requerimento para uso da Tribuna Popular não será considerado sem o deferimento do Presidente da Mesa ou o endosso por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - O tempo máximo destinado a cada orador inscrito e convidado pela Mesa é de 10 (dez) minutos, podendo ser de até 30 (trinta) minutos o tempo reservado por reunião para a Tribuna Popular.

§ 3º - Havendo grande número de requerimento caberá ao Presidente selecionar os inscritos de forma a garantir, em primeiro lugar, os pronunciamentos de um representante de cada entidade e só após dos cidadãos, por ordem rigorosa de inscrição.



CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 172º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme a determinação constitucional, legal ou regimental em cada caso.

§ 1º - Nenhuma deliberação do plenário será tomada sem a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 173º - A deliberação se realiza através da votação;

Parágrafo Único - considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 174º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 175º - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 176º - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 177º - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa, ou destituição de membro da Mesa;
- II - Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - Julgamento das contas do executivo;



- IV - Cassação de mandato do Prefeito, Vice - Prefeito ou Vereador;
- V - Apreciação de veto;
- VI - Requerimento de urgência especial;
- VII - Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será o indicado no Art. 14º § 1º, no que couber.

Art. 178º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 179º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentaria, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 180º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, vetando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentaria, de veto, de julgamento das contas do executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 181º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 182º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Parágrafo Único - Independentemente da decisão do Plenário sobre o parecer, o Projeto será submetido a discussão e votação.

Art. 183º - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.



Parágrafo Único - a declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 184º - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 185º - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 186º - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.

Parágrafo Único - Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e resolução

Art. 187º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para evitar incorreções, incoerência, contradição e absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada a emenda, votará a matéria a Comissão, para nova redação final;

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem.

Art. 188º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio ou arquivados na Secretaria da Câmara.

**TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLES**

**CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**



Art. 189º - Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

§ 1º - No prazo previsto neste artigo os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 110 observando o que dispõe a Lei Orgânica,

§ 2º - As emendas serão apresentadas perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer.

§ 3º - As emendas aprovadas ou rejeitadas pela Comissão, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, serão apreciados pelo Plenário.

§ 4º - Aprovadas pelo Plenário, as emendas serão remetidas a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto.

Art. 190º - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente.

Art. 191º - Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (art. 169, V) sobre o projeto, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no uso da palavra.

Art. 192º - Aplicam-se as normas desta seção à proposta de Orçamento plurianual de investimentos, e da lei de diretrizes orçamentarias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 193º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 194º - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento por Comissão.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - a critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.



§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos art. 62 e 63 no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 5º - Aplica-se no que couber nos projetos de codificações as disposições nos §§ 3º e 4º do artigo 189

Art. 195º - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 192.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de 10 (dez) dias para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 196º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Resolução pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens da prestação de contas.

§ 2º - Para atender aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura e na Câmara.

§ 3º - As contas do Prefeito e da Câmara, prestada anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgada nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 4º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membro da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.



Art. 197º - O Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a Prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Art. 198º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 199º - Nas reuniões em que se devam discutir as Contas do Executivo e da Mesa, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 200º - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da lei de Organização Municipal.

Parágrafo Único - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 201º - O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para efeito convocadas.

Art. 202º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à justiça eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 203º - Por deliberação da maioria dos seus membros, a Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 204º - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser distribuída e aprovada pelo Plenário através de maioria simples.

Art. 205º - Aprovado o Requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, dando-lhe ciência do motivo da convocação e solicitando ao



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N – CEP
CANAPI – ALAGOAS



Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

Parágrafo Único - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 206º - Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou a seu representante legal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação, e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanharem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 207º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o prazo regimental, o Presidente encerrará a reunião, agradecendo ao Prefeito ou seu representante, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 208º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações por escrito ao Prefeito e seus auxiliares diretos, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - As informações deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação solicitada e por prazo determinado, em, face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

Art. 209º - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição poderá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 210º - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a



notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharam os autos, o Presidente mandará notificar o autor para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o autor confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator, membro de Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o autor, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de seus membros pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 211º - As interpretações de disposições regimentais serão feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 212º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão as mesmas incorporadas.

Art. 213º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem deve ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende alucidar, sob pena de as rejeitar sumariamente o Presidente.

Art. 214º - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.



§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 215º - Os precedentes a que se referem os Arts. 208º, 110º e 113º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 216º - A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, aos Cartórios da Comarca, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 217º - ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça elaborará e aplicará separata a este Regimento, contendo as deliberações dos dispositivos revogados, os precedentes regimentais firmados.

Art. 218º - Este Regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - Da Mesa;
- III - De uma das comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 219º - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio fixado pelo Presidente.

Art. 220º - As determinações do presidente à Secretaria sobre o Expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Parágrafo Único - os servidores da Câmara cumprirão a carga horária semanal mínima de 30 (trinta) horas, escalados em expediente único.

Art. 221º - a Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar o Expediente de atendimento às Requisições judiciais independentemente de despacho no prazo de 05 (cinco) dias.



Art. 222º - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões, livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções, livro de atos da Mesa e atos da Presidência, livro de termos de posse de funcionários, livro de termos de contratos, livro de precedentes regimentais, livro de termo de compromisso e posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 223º - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224º - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 225º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 226º - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 227º - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 228º - O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para fazer comunicações ou abordar assuntos administrativos, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a recepção, ficando sujeito, durante a sessão, às normas deste Regimento Interno.

Art. 229º - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 230º - A Câmara Municipal manterá em suas dependências um quadro de avisos para as suas divulgações oficiais, burocráticas e sociais.

Art. 231º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em seu inteiro teor as disposições em contrário.



Estado de ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CGC 03.114.609/0001-80
Rua Elpídio Lôu, S/N - CEP
CANAPI - ALAGOAS



Sala das Sessões, em 10 de JUNHO de 1999.

Jose Maria Rodrigues

Jose Maria Rodrigues
PRESIDENTE

Arnaldo Soares de Brito

José V. Silva dos Santos

Erivaldo Soares

Roberto Silvestre Neto

Manoel Rodrigues de Sá

João Carlos Fernandes S. Filho

Georgel Alves Gama

Elisio F. F. F. F.

